



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

139

PROC. Nº 1575/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA O ARTIGO 45-A À LEI Nº 4.207, DE 03 DE MARÇO DE 2.004, QUE INSTITUIU O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 002, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Ilmo Sr. Vereador Marcel Franco Munhoz visando acrescentar o artigo 45-A à lei nº 4.207, de 03 de março de 2.004, que instituiu o estatuto municipal da pessoa deficiente e portadora de necessidades especiais e dá outras providências."

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa da vereadora Bruna Chamas Biondi, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e as aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:

A S A P



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1575/2021

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI QUE
"ACRESCENTA O ARTIGO 45-A
À LEI Nº 4.207, DE 03 DE MARÇO
DE 2.004, QUE INSTITUIU O
ESTATUTO MUNICIPAL DA
PESSOA DEFICIENTE E
PORTADORA DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 45-A à Lei 4.207, de 03 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-A. As publicações eletrônicas que vinculem imagens, feitas pela Administração Pública Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a descrição “#PraTodosVerem”, contendo anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural da escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Parágrafo Único – A imagem deverá ser descrita de forma imparcial sem quaisquer julgamentos ou opiniões.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1575/2021

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 14.02.23